

DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023-EMAP, APRESENTADA PELA EMPRESA ADEQUA MÓVEIS LTDA.

Trata-se de pedido de impugnação ao Edital apresentada pela empresa **ADEQUA MÓVEIS LTDA**, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023-EMAP, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de móveis e eletrodomésticos (em 3 lotes) para uso da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP. Sobre a matéria prestam-se as seguintes informações e decisão:

I – DA ADMISSIBILIDADE

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório jaz na Lei Federal nº 13.303/2016, §1, art. 87, conforme o excerto seguinte:

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido **até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame**, devendo a entidade julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 2º. (grifo nosso)

Em semelhantes termos, consigna o item 2.1 do instrumento convocatório ora impugnado que:

2.1. Qualquer cidadão ou interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame**, devendo a impugnação ser julgada e respondida em até 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 94 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP. (grifo nosso)

A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca do pedido de impugnação formulado, tem-se que:

1.1 LEGITIMIDADE: Entende-se que a empresa é parte legítima, por interpretação extensiva do §1º do artigo 87 da Lei Federal nº 13.303/2016.

1.2 FORMA: o pedido da recorrente foi formalizado pelo meio previsto no subitem 2.2 do Edital, com identificação da licitante (subscrito por pessoa indicada como representante legal da empresa), em forma de arrazoado com identificação do ponto a ser atacado e com fundamentação para o pedido.

1.3 TEMPESTIVIDADE: A data de abertura da sessão pública do certame, no sistema compras governamentais do Banco do Brasil (Licitações-e), foi marcada originalmente para ocorrer em **11/05/2023**, conforme extrato publicado no Diário Oficial do Estado.

A impugnante apresentou a sua peça, via e-mail, no dia **04 de maio de 2023**, portanto, dentro do prazo legal estabelecido no edital, ou seja, tempestivamente.

Em vista ao exposto, e considerando a importância da matéria, a impugnação da empresa **ADEQUA MÓVEIS LTDA** foi submetida a avaliação da área técnica da EMAP.

II – DAS ALEGAÇÕES

Em sua peça impugnatória, a reclamante faz em síntese as seguintes alegações:

A empresa interessada após análise do Edital e do seu Termo de Referência vislumbrou a necessidade de impugnação do certame. Isso porque, o critério de julgamento da presente licitação restringe a competitividade do mesmo uma vez que houve a divisão em apenas dois lotes com itens diversos itens diferentes no mesmo lote.

É possível a percepção disso principalmente no Lote 2, visto que há móveis de aço, móveis de madeira e cadeiras, sofás, mesas de plástico no mesmo grupo. Isso acarreta a restrição da competitividade visto que nem todas as empresas fabricam todos os itens de forma global, haverá apenas empresas específicas na competição.

Ademais, o item 03 – Roupeiro de Aço e 04 - Estante de aço, em suas especificações há características que direcionam para determinados fabricantes, tais como:

a) *Mecanismo de abertura das portas deve ser tipo pivotante, lateral à direita, **com duas dobradiças internas em cada porta**. As dobradiças são formadas por dois corpos com duas e três bainhas, respectivamente. Sistema de circulação de ar individualizado por portas, atendendo NR 24, cada porta contém dois conjuntos que facilitam a circulação de ar, um na parte superior e outro na parte inferior. **Sistema de identificação individualizado por portas, cada porta possui um porta etiqueta, estampado no próprio corpo, em baixo relevo, de aproximadamente 80 x 37 mm, que permita a fixação da etiqueta pela parte interna da porta, proporcionando maior segurança contra avarias e acidentes.***

b) *cada prateleira deve **possui 2 reforços em ômega, na espessura de 0,45 mm (#26), o reforço ômega terá 8 dobras para dar ainda mais capacidade de carga ao móvel.***

Além desses itens, algumas cadeiras também possuem características específicas de determinados fabricantes. Isso acontece, pois tais especificações restringem a competitividade do certame, uma vez que poucas empresas fabricam dessa maneira, acarretando até mesmo prejuízos para a administração pública, visto que haverá pouca participação, elevando o preço do mesmo.

Por fim, requer a suspensão do Pregão Eletrônico nº 020/2023, para que a EMAP, retifique o critério de julgamento uma vez que este encontra-se contrário às normas de licitação vigentes em nossa Constituição Federal, bem como ao Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP.

III - DA ANÁLISE DO MÉRITO

De conhecimento da impugnação apresentada, passa-se a analisar as alegações da Impugnante:

De início, cumpre esclarecer que a Administração procura sempre atender ao interesse público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, considerando-se, ainda, a finalidade total da aquisição ou serviço que se pretende, para o alcance dos objetivos motivadores da contratação e a produção dos benefícios pretendidos da forma mais eficiente e eficaz.

Em vista o caráter técnico das alegações, o pregoeiro solicitou manifestação de setor técnico da EMAP, a fim de subsidiar a decisão da impugnação ora apresentada, tendo a Coordenadoria de Material e Patrimônio da EMAP, área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, se manifestado da seguinte forma:

Esta Coordenadoria de Material e Patrimônio procedeu com a alteração/revisão no Termo de Referência, acrescentando o lote 3, exclusivo para armários em aço. Buscando dessa forma, promover maior competitividade ao certame. Conforme segue: LOTE 01 – Móveis; LOTE 02 – Eletrodomésticos; e LOTE 03 – Armários em Aço.

Vimos esclarecer que as especificações dos objetos licitados, em especial o **lote 03 - item 1: ROUPEIRO DE AÇO (4 PORTAS) e item 02: ESTANTE DE AÇO 06 PRATELEIRAS COM REFORÇO LATERAL**, são requisitos de segurança e melhor resistência do produto, como também para atender à necessidade de padronização dos roupeiros e estantes já existentes na Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP.

Portanto, ratificamos que não há direcionamento para nenhum fabricante, pois o que se busca no presente certame é a seleção do produto que atenda ao mínimo exigido, permitindo a ampla participação dos licitantes. Ademais, importa reforçar que durante o processo de cotação **recebemos proposta de preço de 06 fornecedores/fabricantes, atendendo todas as especificações do Termo de Referência para os lotes 01, 02 e 03.**

Desse modo, e considerando a manifestação da área técnica da EMAP, julga-se procedente em parte a impugnação apresentada, por entendermos haver motivo para alteração dos termos do edital quanto a criação do lote 3 edital, a qual foi realizada na versão alterada do edital disponível aos interessados no site da EMAP: www.emap.ma.gov.br, no link transparência/compras.

IV – DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Diante do exposto e pelas razões aqui apresentadas, em especial a manifestação da área técnica da EMAP, julgo **PROCEDENTE**, em parte, a impugnação interposta pela empresa **ADEQUA MÓVEIS LTDA**, com a informação que foi realizada a reformulação do Edital com a criação do lote 3 desta licitação.

São Luís-MA, 22 de junho de 2023.

João Luís Diniz Nogueira
Pregoeiro da EMAP